



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

OBJETO
EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA
NOVA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO
SUL - PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.778.401,30

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 23/04/2026 às 9h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA
ABERTO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – DFD Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Jandaia do Sul - PR, 30 de março de 2026

A Câmara Municipal de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, com sede na Avenida Anunciato Sonni, 2.945 - Centro, 86900-000, nesta cidade, torna público, para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 201, e Portaria nº 07/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jandaia do Sul, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Local de realização da sessão: <https://www.comprasnet.gov.br>

Recebimento das propostas e habilitação: Até às 09:00 horas do dia 23/04/2026

Início da sessão de disputa de preços: Às 09:30 horas do dia 23/04/2026

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF)

1. Do objeto, valor máximo, critério de julgamento, dotação orçamentária e regime de execução

a. Do objeto

- i. A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Item	Descrição/especificação	Qnt./Unid. ref.		Referência (R\$)
1	Local: Rua Ciro Albino de Souza, 555 - Jandaia do Sul. Objeto: Contratação de obra – Reforma do prédio da nova sede da Câmara Municipal de Jandaia do Sul. Área total da reforma: 2.599,52 m². Prazo de execução: 05 (cinco) meses, conforme cronograma em anexo.	1	Serv.	1.778.401,30

- ii. A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.
- iii. Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: Execução de Obra de Reforma do Prédio da nova sede da Câmara Municipal de Jandaia do Sul.

b. Valor máximo da concorrência

- i. O preço máximo admitido para execução da obra é de R\$ R\$ 1.778.401,30 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos um reais e trinta centavos), conforme planilha orçamentária.
- ii. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.
- iii. O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme Modelo de Planilha para Cálculo do BDI.

c. Critério de julgamento

- i. O critério de julgamento adotado será do tipo MENOR PREÇO, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências



contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

d. Recursos

i. As despesas com a execução do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos do orçamento público da Câmara Municipal de Jandaia do Sul.

1. Projeto: 01.001.01.031.0001.1055 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Fonte de recurso: 1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

ii. Os pagamentos referentes às atividades executadas e certificadas serão efetuados pela Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR, em conformidade com o disposto na Minuta de Contrato.

iii. As faturas correspondentes às atividades a serem executadas deverão ser emitidas pelo contratado em nome da Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR.

e. Regime de execução

i. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

ii. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

iii. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. Da realização da concorrência e da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimentos

a. O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jandaia do Sul/PR, disponível em [https://](https://https://www.jandaiadosul.pr.leg.br/) <https://www.jandaiadosul.pr.leg.br/> e <https://www.comprasnet.gov.br/>

b. A Concorrência eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do governo federal <https://www.comprasnet.gov.br>.

c. A Concorrência eletrônica será conduzida por Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

d. Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação (<https://www.comprasnet.gov.br>) em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

e. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

f. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, a Câmara poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo.

g. Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, a Câmara prorrogará o prazo de abertura do certame.

3. Da participação na concorrência

a. Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as



exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico Compras.gov: <https://www.comprasnet.gov.br>.

b. Credenciamento

- i. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico Compras.gov: <https://www.comprasnet.gov.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- ii. O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico do Governo Federal - SICAF: <https://www.comprasnet.gov.br>.
- iii. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- iv. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- v. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF: <https://www.comprasnet.gov.br> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- vi. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

c. Consórcio

- i. Não será admitida empresas reunidas em consórcio, nesta Concorrência, conforme justificativa pormenorizada nos Estudos Preliminares.

d. Das vedações à participação

- i. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:
 1. Estejam sob processo de falência
 - a. Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
 2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
 3. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;
 4. Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021):
 - a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito

ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
 - c. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - d. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
5. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- ii. Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição.
 - iii. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - iv. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.
 - v. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.
- e. ME e EPP
- i. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
 - 1. Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 2. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- f. Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:



- i. O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
- ii. A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

1. A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

- a. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;
- b. Declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
- c. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

g. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

- i. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

h. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital e demais critérios constitucionais.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

- a. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.
- b. O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos.
- c. Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.
- d. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- e. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5. Do preenchimento da proposta e documentos anexos

- a. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional.
- b. A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:
 - i. Proposta endereçada a esse órgão licitante, em papel timbrado da empresa, conforme modelo em anexo, relacionando ainda os seguintes itens:

1. Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;



2. Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
 3. Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF.
- ii. Cronograma físico-financeiro, conforme anexo.
 - iii. Planilha de Serviços e Planilha de Cálculo do BDI, conforme anexo.
- c. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- d. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.
- e. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- g. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.
- i. O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.
 - ii. O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto;
 - iii. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;
 - iv. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;
 - v. A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas, fase de lances e julgamento das propostas, da abertura da sessão e classificação das propostas

- a. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião em que o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.
- b. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- c. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- d. A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.
- e. O Agente de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a



eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:

- i. SICAF;
 - ii. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - iii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
 - iv. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- f. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- g. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- h. Fase de lances e modo de disputa
- i. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento, registro e valor.
 - ii. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.
 - iii. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - iv. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - v. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - vi. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - vii. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - viii. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
 - ix. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - x. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
 - xi. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - xii. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio



eletrônico utilizado para divulgação.

- xiii.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 - xiv.** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, ressalvado o previsto neste Edital, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
 - 1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.
 - 2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
 - 3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
 - 4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - xv.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
 - xvi.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
 - xvii.** Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 1. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
 - xviii.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - xix.** Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.
- i. Fase de julgamento**
- i.** Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.
 - ii.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o



- enquadramento.
- iii. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
1. O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.
- iv. O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.
1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- v. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:
1. Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;
 2. Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;
 3. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
 4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- vi. Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.
1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
 3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- vii. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e



econômica do preço global proposto para o objeto.

1. A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.
- viii. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.
- ix. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.
- j. Da fase de habilitação
 - i. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
 - ii. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - iii. Iniciada a fase de habilitação, o Agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 02 (duas) horas para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.
 - iv. O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
 - v. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
 - vi. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
 - vii. Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
 - viii. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos relacionados no Termo de Referência, anexo a esse edital.
 - ix. Da vistoria
 1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, conforme condições previstas no termo de referência.
 2. Após a visita, será emitido atestado de visita pela Administração, conforme modelo.
 - a. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por



esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo.

x. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais, que seguem:

1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.
4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - a. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.
5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
8. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
9. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
 - a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.
10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.
11. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do



certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

k. Fase recursal

- i. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, a qual deverá ser devidamente registrada em ata, sob pena de preclusão.
- ii. Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- iii. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- iv. Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- v. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- vi. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- vii. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- viii. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

7. Adjudicação e homologação

- a. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e, após submeter o processo licitatório a autorização de homologação e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Das infrações e sanções administrativas

- a. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:
 - i. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - ii. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
 - iii. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- iv. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - v. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - vi. Fraudar a licitação;
 - vii. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- b. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- i. Advertência;
 - ii. Multa;
 - iii. Impedimento de licitar e contratar; e
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c. Na aplicação das sanções serão considerados:
- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii. As peculiaridades do caso concreto;
 - iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- d. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- i. Para as infrações previstas nos itens 8.a.i. a 8.a.iv., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - ii. Para as infrações previstas nos itens 8.a.v. a 8.a.vii., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- e. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- f. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.
- g. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as



provas que pretenda produzir.

- h. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- i. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- j. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- k. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- l. As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9. Condições do ajuste

- a. A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação.
- b. A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada, conforme modelo em anexo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.
- c. No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:
 - i. Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.
 - ii. A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.
- d. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
 - i. Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

10. Garantia de execução e garantia adicional

- a. Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula constante na Minuta de Contrato.
- b. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021, conforme consta no Termo de Referência.

11. Prazos, recebimento do objeto e pagamento

- a. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento.
- b. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no licitador, observado



o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

- c. O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma prescrita em cláusula da Minuta de Contrato.
- d. O pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma prevista em cláusula da Minuta de Contrato.

12. Do controle de execução

- a. A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas cláusulas da Minuta de Contrato.

13. Do reajuste

- a. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo como inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.
- b. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.
- c. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.
- d. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.
- e. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.
- f. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- g. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
- h. **O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento elaborado com base no SINAPI-2025-12, publicada em 09 de janeiro de 2026, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:**

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

14. Subcontratação

- a. A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos das cláusulas da Minuta de Contrato.
- b. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 20 % (vinte) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - i. Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;



- c. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- d. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e. Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.
- f. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

15. Disposições gerais

- a. A Câmara se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.
 - i. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b. O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.
- c. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.
- d. Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.
- e. Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.
- f. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - i. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- g. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- h. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- i. O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- j. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados



cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- k. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- l. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- m. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- n. O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- o. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- p. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da cidade de Jandaia do Sul/PR - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

16. Lista de documentos anexos

- a. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - i. Anexo I – Termo de Referência;
 - ii. Anexo II – Pasta Técnica: Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Planilha de Orçamento de Serviços e Cronograma Físico – Financeiro e demais arquivos;
 - iii. Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
 - iv. Anexo IV – Modelo Declaração Capacidade Operacional;
 - v. Anexo V – Modelo Declaração de Conhecimento e Atendimento de critérios legais e Constitucionais;
 - vi. Anexo VI – Modelo Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte;
 - vii. Anexo VII – Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
 - viii. Anexo VIII – Modelo Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos;
 - ix. Anexo IX – Modelo de Declaração de Vistoria;
 - x. Anexo X – Modelo de Declaração Formal de Dispensa;
 - xi. Anexo XI – Proposta de Preços;
 - xii. Anexo XII – Minuta de Contrato;

Jonadson Coes Pedroso
Agente de Contratação

Adriana da Cruz Jaime Silva
Presidente



Carlos Henrique Muraro Mendes
Gestor de Contrato

Andrea Aparecida Zani
Fiscal de Contrato





EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – DFD Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Detalhamento do objeto

- a. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do prédio da nova sede da Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR.
- b. A contratação é caracterizada como OBRA conforme inciso XII do Art. 6º da Lei 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- c. A contratação se dará por Empreitada por Preço Global, quando a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, onde apenas uma empresa irá prestar os serviços, por se tratar de uma obra.
- d. A contratação será efetivada pela assinatura de Contrato, que terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e. O prazo de execução deverá obedecer ao cronograma que estabelece 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.
- f. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Item	Descrição/especificação	Qnt./Unid. ref.		Referência (R\$)
1	Local: Rua Ciro Albino de Souza, 555 - Jandaia do Sul. Objeto: Contratação de obra – Reforma do prédio da nova sede da Câmara Municipal de Jandaia do Sul. Área total da reforma: 2.599,52 m². Prazo de execução: 05 (cinco) meses, conforme cronograma em anexo.	1	Serv.	1.778.401,30

2. Da Lei 123/2006 - Micro e Pequena Empresa

- a. ☒ (x) Ampla concorrência
☐ () Licitação com cota reservada para ME e EPP
☐ () Licitação exclusiva para ME e EPP
- b. Ao analisar o objeto, observando que não se trata de itens divisíveis ou que o parcelamento foi declarado inviável, o valor encontra-se acima do limite permitido para licitação exclusiva para MPE's, motivando a licitação ocorrer pela ampla concorrência.

3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

- a. A presente contratação tem por finalidade promover a adequação, recuperação e modernização da estrutura física destinada ao funcionamento da Câmara Municipal de Jandaia do Sul, diante da constatação, por meio de levantamentos técnicos e avaliações especializadas, da necessidade de intervenções estruturais e funcionais no imóvel. As análises realizadas identificaram desgastes decorrentes do tempo de uso da edificação, inconformidades nas instalações elétricas e hidráulicas, bem como deficiências relacionadas à acessibilidade, segurança e funcionalidade dos ambientes, circunstâncias que comprometem o pleno atendimento às normas técnicas vigentes e às exigências aplicáveis às edificações públicas.
- b. Ressalta-se, ainda, que atualmente a Câmara Municipal encontra-se instalada em prédio alugado,



cuja características estruturais e organizacionais mostram-se inadequadas ao regular desenvolvimento das atividades inerentes ao Poder Legislativo. O imóvel apresenta limitações físicas, ausência de divisórias apropriadas para os setores administrativos, gabinetes e atendimento ao público, bem como deficiências na organização dos espaços internos, o que compromete a funcionalidade dos serviços, a privacidade dos atendimentos e a eficiência administrativa. Tal situação não atende de forma satisfatória às necessidades institucionais do órgão, evidenciando a urgência na adoção de medidas que assegurem instalações compatíveis com a relevância das atividades desempenhadas.

- c. A reforma proposta visa não apenas sanar patologias construtivas e adequar tecnicamente o prédio, mas também promover sua modernização, tornando-o mais eficiente, seguro e compatível com as demandas institucionais atuais. As intervenções permitirão assegurar melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores, proporcionando ambientes mais adequados, organizados e funcionais para o desempenho das atividades legislativas, além de qualificar o atendimento à população. Ademais, a execução da obra constitui medida essencial à preservação do patrimônio público, prevenindo o agravamento de danos estruturais e reduzindo a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, o que reflete diretamente na economicidade e na boa gestão dos recursos públicos.
- d. Destaca-se ainda que a garantia da segurança estrutural e funcional das instalações é dever da Administração Pública, sendo indispensável que o imóvel destinado ao funcionamento da Câmara ofereça condições adequadas de uso, estabilidade e conformidade normativa. Nesse contexto, a contratação revela-se necessária e plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, encontrando respaldo no planejamento exigido pela Lei nº 14.133/2021, que determina que as contratações de obras e serviços de engenharia sejam precedidas da devida instrução técnica e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. Descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

- a. A contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de obra de engenharia.
- b. O objeto possui características técnicas e requisitos de desempenho claramente definidos nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas que integrarão o edital, permitindo a adequada formulação de propostas pelos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- c. A adoção da modalidade Concorrência mostra-se a mais adequada ao interesse público, considerando a complexidade dos serviços da obra de reforma, o valor estimado da contratação e a necessidade de ampla competitividade, assegurando igualdade de condições entre os participantes, transparência do certame e seleção de empresa tecnicamente capacitada para a execução do objeto.
- d. Dessa forma, a modalidade escolhida atende aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, garantindo a contratação de empresa especializada apta a executar a obra conforme as exigências técnicas e normativas estabelecidas.

5. Requisitos da contratação

- a. A obra deverá ser executada integralmente conforme os projetos aprovados, notadamente:
 - i. Projeto básico
 - ii. Projeto arquitetônico
 - iii. Projeto estrutural
 - iv. Memorial descritivo
 - v. Memorial de cálculo
 - vi. Planilhas orçamentárias
 - vii. Cronograma físico-financeiro



viii. Laudo estrutural/Laudo de vistoria

b. Requisitos técnicos da obra:

- i. O Termo de Referência e Projeto Básico constitui apenas função orientativa, portanto a execução deverá seguir projeto executivo específico, incluindo “as-built” sob responsabilidade da empresa contratada.
- ii. Toda e qualquer alterações das propostas serão efetuadas mediante ciência do fiscal do contrato.
- iii. Deverá ser considerada para execução da obra os projetos básico e complementares, memorial descritivo, orçamento e cronograma, e ainda outros detalhes que seja orientado pela Fiscalização e a empresa contratada durante a execução da respectiva obra.
- iv. A obra será considerada concluída após vistoria em conjunto com a Fiscalização, que procederá a verificação das condições da obra a ser entregue nos termos técnicos e contratuais.

c. Da segurança da obra e da responsabilidade civil da contratada

- i. A contratada responderá pela solidez do objeto deste Termo de Referência e do contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
- ii. A contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- iii. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente termo de referência, ETP e do contrato.
- iv. Caso a contratante seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente termo de referência e do contrato, a contratada assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a contratante de quaisquer obrigações.
- v. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a contratada assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- vi. A contratada responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a contratante ser responsabilizada por eles a nenhum título.

d. Requisitos de execução e prazo

- i. A execução da obra deverá ocorrer conforme cronograma físico-financeiro aprovado, observado o prazo máximo definido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho do convênio.
- ii. Eventuais alterações de prazo ou quantitativos somente poderão ocorrer mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

e. Requisitos de aceitação e garantia da execução



- i. A contratada deverá garantir a obra pelo prazo mínimo de 05 anos, respondendo por vícios, defeitos ou falhas de execução constatadas após a entrega.
- ii. A proponente vencedora deverá apresentar a formalização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais, na assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, conforme segue:
 1. O valor da Garantia de Execução do Objeto será obtido pela aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, devendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021. (justificativa consta pormenorizada no ETP).
 2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
 3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- iii. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
 1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 2. A prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, deverá a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:
 - a. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
 - i. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal
 - ii. Acompanhar a execução do contrato principal
 - iii. Ter acesso a auditoria técnica e contábil
 - iv. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento
 - b. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
 - i. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice
 - ii. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
 - c. A contratada perderá a Garantia de Execução do Objeto quando:
 - i. Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Contrato



- ii. Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação do objeto pelo licitador.
- iv. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- v. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- vi. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- vii. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- viii. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Câmara Municipal de Jandaia do Sul, com correção monetária.
- ix. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- x. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- xi. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- xii. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- xiii. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
 - 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - 2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
 - 3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- xiv. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- xv. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- xvi. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até



a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- xvii.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- xviii.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- xix.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- xx.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- xxi.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- xxii.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- xxiii.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término a vigência da apólice.
- xxiv.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- xxv.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- xxvi.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- xxvii.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

f. Requisitos ambientais

- i.** A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à execução da obra, especialmente a Lei nº 12.305 e a Resolução CONAMA nº 307, promovendo a adequada gestão dos resíduos da construção civil gerados nas etapas de demolição, remoção e reforma.
- ii.** Deverá ser realizada a segregação dos resíduos no local da obra, observando-se sua classificação, com especial atenção aos resíduos Classe A provenientes da demolição de concreto, alvenaria, argamassa e revestimentos cerâmicos, devendo o acondicionamento ocorrer em caçambas estacionárias apropriadas e o transporte ser realizado por empresa devidamente licenciada.
- iii.** A contratada deverá comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos mediante apresentação de documentos fiscais, comprovantes de recebimento por área licenciada e, quando aplicável, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
- iv.** As atividades de demolição manual, remoção de estruturas e montagem de andaimes deverão observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente a NR-18 e a NR-01, garantindo proteção aos trabalhadores e prevenção de impactos ambientais



decorrentes da execução dos serviços.

- v. Deverão ainda ser adotadas medidas de controle de emissão de poeira, ruídos e vibrações, bem como práticas que evitem o desperdício de materiais e recursos naturais durante a execução da obra.

g. Encargos

- i. As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

h. Subcontratação

- i. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto que constam na planilha orçamentaria:

1. Item 1.2 - Locação de container 2,30 x 4,30 m, alt. 2,50 m, p/ sanitário, c/ 5 bacias, 1 lavatório e 4 mictórios
2. Item 3 - Trabalho com a terra
3. Item 20 - Serviços complementares

- ii. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- iii. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- iv. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

- v. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

i. Não será admitido a participação de empresas em consórcio, conforme justificativa pormenorizadas no ETP.

j. Da segurança e medicina do trabalho

- i. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

- ii. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº. 6.514, de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 06, 07 e 08.

- iii. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei n.º 6.514, de 22/12/77.

- iv. Somente estará autorizada a executar obras para o Município a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu



trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, sendo que os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

- v. O Município atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei.
- vi. Se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa para atraso na obra.
- vii. A contratada deverá imediatamente providenciar o atendimento das exigências do Município.
- viii. Caberá à Contratada solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.
- ix. A Contratada manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- x. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- xi. A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- xii. A Fiscalização da Obra realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

6. Modo de execução do objeto

a. Da prestação dos serviços

- i. Para o cumprimento do prazo a empresa deverá estabelecer planejamento de trabalho em dias e horários que julgar necessários sem ônus adicional a esse órgão.
- ii. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da Contratante.
- iii. Todas as informações necessárias para a execução da obra, constam no memorial descritivo, devendo ainda a contratada:
 - 1. Comunicar à fiscalização, com a devida antecedência necessária, qualquer dúvida ou divergência em projetos e / ou especificações que porventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. Somente com a aprovação da Fiscalização realizada pela Câmara Municipal de Jandaia do Sul, poderão ser executadas alterações nas especificações de projetos. Serão de responsabilidade da empresa Contratada quaisquer prejuízos que venham ocorrer pela execução de serviços não aprovados / autorizados.
 - 2. Submeter à aprovação da Fiscalização realizada pela Câmara Municipal de Jandaia do Sul, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos as medidas para conservação das instalações provisórias ou canteiro de serviço existentes com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras.



3. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones (se necessário), bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.
4. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.
5. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato.
6. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
7. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização realizada pela Câmara Municipal de Jandaia do Sul.
8. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Jandaia do Sul, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
9. Submeter à aprovação fiscal do contrato, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.
10. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas.
11. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
12. Deverá ser fornecido pela Contratada, um Diário de Obra, com 3 (três) vias, o qual deverá ser mantido no escritório da obra, desde a data de início dos serviços até a entrega final. Será o documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, onde tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos da Contratada, sendo visado diariamente por representantes credenciados de ambas as partes. Nele deverão ser feitas pela Fiscalização, as anotações, comunicações e reclamações à Contratada, a fim de que esta não possa em qualquer tempo ou ocasião, alegar ignorância ou justificar erros e/ou atrasos nos serviços sob sua responsabilidade.
13. Caberá à Contratada em todas as anotações, comunicações ou reclamações da Fiscalização, dar ciência no diário de obra.
14. Caberá à Contratada manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução de cada uma das etapas, promovendo sua substituição quando necessário, de modo a garantir o andamento contínuo da obra, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

15. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do fabricante (sejam eles defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados), produzidos de modo a atenderem integralmente, no que lhes couber, as especificações da ABNT, do Memorial Descritivo e da planilha de serviços.
16. Todos os materiais cujas características e aplicação não sejam regulamentadas por disposições normativas da ABNT, do Memorial Descritivo, especialmente àqueles de fabricação exclusiva, deverão ser aplicados de acordo com as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes.
17. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.
18. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção na forma das disposições em vigor, se necessário.
19. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal nº 356/91, se necessário.
20. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável.
21. A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

7. Modelo de gestão do contrato

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f. Preposto
 - i. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
 - ii. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.



g. Rotinas de fiscalização

- i. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 116, caput).
- ii. Responsáveis pela gestão e fiscalização:
 1. Carlos Henrique Muraro Mendes, matrícula nº 264 - Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
 2. Andrea Aparecida Zani, matrícula nº 140 - Fiscal: Servidora indicada pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.
- iii. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- iv. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- v. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- vi. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- vii. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

h. Atribuições do Gestor de Contrato

- i. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- ii. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- iii. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- iv. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- v. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



- vi. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- vii. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. Critérios de medição e pagamento

a. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste Termo de Referência.

- i. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso em que a Contratada:
 - 1. Não produzir os resultados acordados;
 - 2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. Do recebimento do objeto

a. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- i. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- ii. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- iii. As medições deverão ser elaboradas pelo contratado e entregues em arquivo digital em planilha Excel fornecida pela contratante, via e-mail: licitacoes@jandaiadosul.pr.leg.br até o 5º dia útil de cada mês.
- iv. O relatório de medição deverá conter no mínimo 02 fotos em formato JPG, e vídeos de no máximo 10 segundos, de cada item medido, datado, e com a descrição exata do local da intervenção. Este documento deverá ser fornecido inicialmente em WORD para validação e posteriormente será devolvido para assinatura. O modelo do relatório e seus requisitos mínimos serão fornecidos juntamente com a emissão da ordem de serviço. o mesmo deverá ser assinado pelo engenheiro responsável pela execução da obra. a contratada deverá anexar a cada medição cópia do diário de obras e planilha orçamentaria com os itens medidos no período.
- v. Deverão ser fornecidas fotos em pasta zipada em formato JPG de todos os itens que foram medidos na etapa em questão, de forma que seja possível validar a execução do mesmo através das imagens fornecidas. Cabe salientar que, caso não seja possível validar a execução e qualidade do item, poderá ser efetuada a glosa do serviço.

b. A Obra será recebida provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) (art. 68 da Portaria nº007/2023).

- i. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



- ii. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - iii. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - iv. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, da obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - v. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição da obra até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
 - vi. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - vii. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- d. A obra será recebida definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- i. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - ii. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - iii. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - iv. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - v. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- e. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- f. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- g. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

h. Liquidação

- i. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 1. O prazo de validade;
 - 2. A data da emissão;
 - 3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 5. O valor a pagar; e
 - 6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- ii. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- iii. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- iv. A Administração deverá realizar consulta para:
 - 1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- v. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- vi. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- vii. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- viii. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

i. Prazo de pagamento

- i. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota



Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

j. Forma de pagamento

- i. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, em agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.
- ii. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- iii. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. Do reajuste

- a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais, elaboradas com base no SINAPI-2025-12, publicada em 09 de janeiro de 2026.
- b. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, se o atraso não ocorrer por culpa da contratado.
- c. O reajuste será realizado por apostilamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- d. A data base para o reajuste será a data do orçamento estimado.
- e. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- f. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- g. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- h. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- i. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. Infrações e sanções administrativas

- a. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e regulamentação interna desta Casa, a Contratada, ao descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- b. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.



- ii. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculado sobre o valor da Nota de Empenho ou valor proporcional do item inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do objeto da contratação ou do respectivo item inadimplido e sujeitará a Contratada, além da multa compensatória, à multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado.
 - iii. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto, ou do valor proporcional ao item inadimplido, no caso de inexecução total de itens específicos.
 - iv. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Jandaia do Sul pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.
- c. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.
- d. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- e. A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.
- f. As sanções serão aplicadas diretamente pelo Presidente da Câmara, após processo administrativo próprio, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da sua aplicação.
- i. Caberá ao Presidente da Câmara o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto, a qual terá 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.
 - ii. O recurso terá efeito suspensivo.
- g. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- h. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:
- i. A interessada será notificada.
 - ii. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.
 - iii. A penalidade aplicada, se for o caso, será registrada no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- i. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento.
- j. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- k. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente Termo de Referência, o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamentação interna.



12. Forma e critérios de seleção do fornecedor

a. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- i. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO.

b. Exigências de habilitação

- i. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme documentos abaixo:

1. Habilitação jurídica

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c. Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço – FGTS.

f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3. Qualificação econômico-financeira

a. Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

b. A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

i. Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILC (valor maior que 1)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG (valor maior que 1)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG (valor maior que 1)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

ii. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

iii. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

iv. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

v. A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

i. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

ii. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da

contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- iii. Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.
- iv. Os documentos exigidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- v. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- vi. Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade.

4. Qualificação técnica

- a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
 - i. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- b. Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:
 - i. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - ii. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
 - iii. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - iv. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os



atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. Descrição do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA NOVA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
 2. Quantidade mínima: 1.299,7 m²
- v. O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRI, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.
- c. Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- d. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador.
- i. O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
- e. A declaração de responsabilidade técnica, deverá (ao) ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável (eis) técnico (s) indicado, emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia – CREA” ou “Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação.
- f. Comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico, mediante uma das seguintes formas: 1) Carteira de Trabalho; 2) Certidão do CREA; 3) Certidão do CAU; 4) Contrato Social; 5) Contrato de prestação de serviços; 6) Contrato de Trabalho registrado na DRT.
- g. Certidão de Registro de Pessoa Física com a regularidade do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
- i. Em se tratando de pessoa física não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- h. Atestado de Vistoria expedido pela Câmara Municipal de Jandaia do Sul e assinada por representante legal da licitante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, atestando que vistoriou o local da realização da obra e está ciente das informações técnicas e das condições e grau de dificuldade existentes no local para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes ou Declaração formal de Dispensa assinada pelo responsável



técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

- i. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o dia anterior a data prevista para a abertura da licitação, sendo de inteira responsabilidade das empresas interessadas agendar previamente horário junto à Câmara Municipal, através do e-mail licitacoes@jandaiadosul.pr.leg.br ou pelo telefone (43) 9 9963-3467. O não agendamento da visita por parte da interessada poderá incorrer na indisponibilidade do Servidor para acompanhar a visita.

- i. Comprovação de garantia da execução, nos termos exigidos neste Termo de Referência.

5. Outras documentações a serem apresentadas

- a. Termo de Declarações, subscrito por seu representante legal, confirmando:

- i. Cumprimento dos requisitos de habilitação.
- ii. Conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- iii. Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- iv. Capacidade de fornecimento nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- v. Ausência de parentesco com servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- vi. Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da emissão do documento, confirmando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) nº 103 de abril de 2007.

1. A não apresentação da certidão prevista no item anterior não acarretará a inabilitação da licitante. Contudo, inexistindo outro meio legalmente admitido para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante não fará jus aos benefícios previstos na legislação aplicável às ME/EPP no presente certame.
- vii. Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do Contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da



presente licitação, conforme modelo.

- viii. Declaração de capacidade operacional e financeira, conforme modelo.
- ix. Declaração de critérios legais e constitucionais, conforme modelo.
- x. Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira e de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme modelo.

1. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a obra será realizada.

2. O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

- xi. Declaração de disponibilidade de equipamentos, conforme modelo.
- xii. Declaração de vistoria ou de dispensa de vistoria, conforme modelo.

6. Disposições finais sobre habilitação

- a. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. Critérios de aceitabilidade de preços e da proposta

- a. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
 - i. O Licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

14. Estimativas do valor da contratação

- a. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.778.401,30 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e um reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de serviços.



- b. Para compor os valores unitários, foi considerado a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI).

15. Adequação orçamentária

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento público da Câmara Municipal de Jandaia do Sul.
- b. A contratação será atendida pela dotação especificada na consulta ao Departamento de Contabilidade, mediante Parecer anexo ao processo.





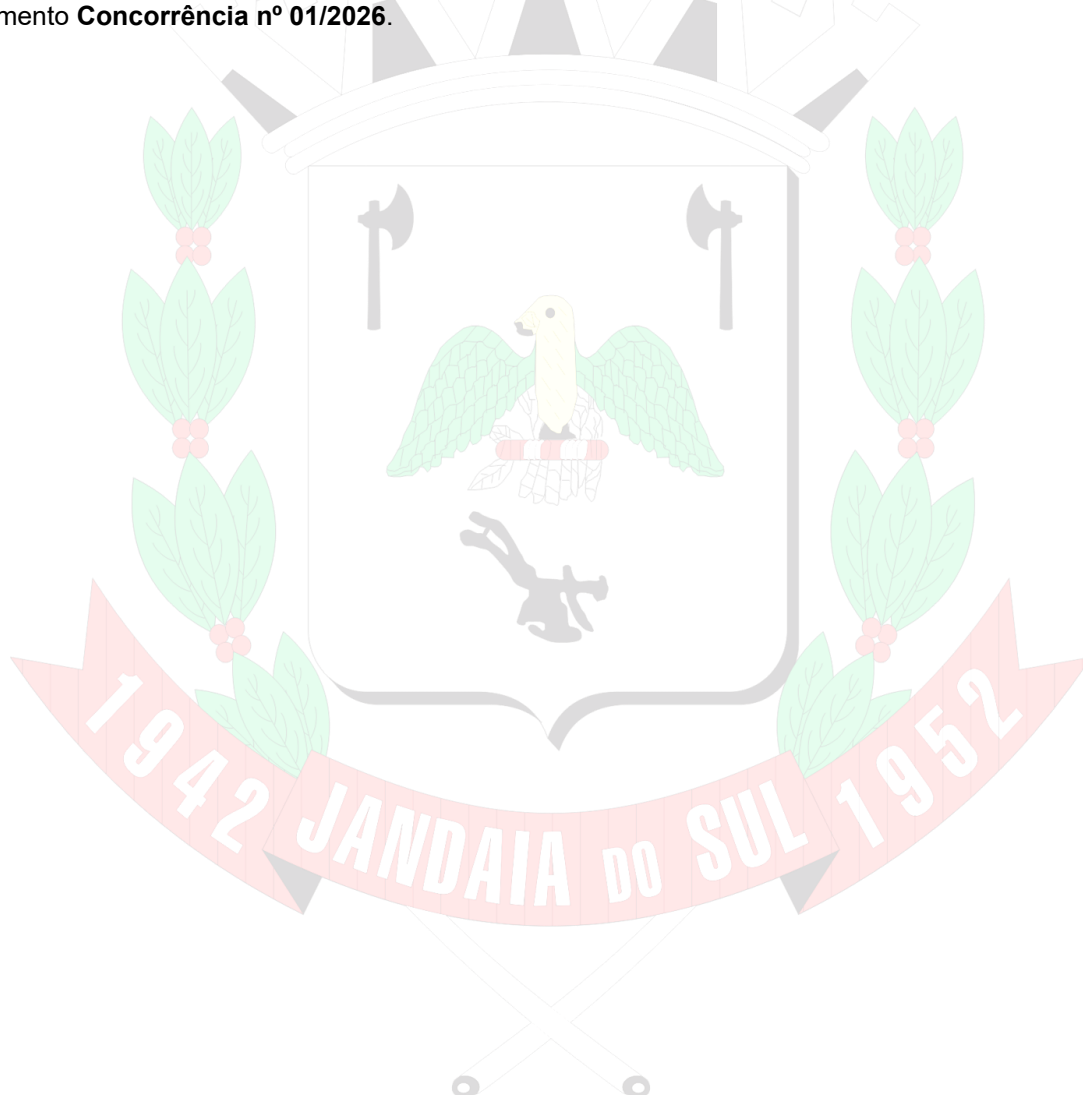
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – DFD Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO II

PASTA TÉCNICA

A pasta técnica, contendo o memorial descritivo, os projetos, a planilha de orçamento de serviços, o cronograma físico-financeiro e demais arquivos correlatos, estará disponível aos licitantes interessados, para download, no endereço eletrônico <https://jandaiadosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/4/licitacoes>, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jandaia do Sul, na aba “Edital/Documentos” da página do procedimento **Concorrência nº 01/2026**.





EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – DFD Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

_____, XX de XXXXX de 20XX

À Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966 e com as Resoluções nº 218/73 e nº 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal nº 12.378/2010 e com o § 9º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1. Nome: _____
Título: CREA e/ou CAU nº _____
Atribuição: Responsável pelo(a) _____

Assinatura (**) _____

2. Nome: _____
Título: CREA e/ou CAU nº _____
Atribuição: Responsável pelo(a) _____

Assinatura (**) _____

Observação: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal nº 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Representante legal da empresa

Nome
CPF

Responsável(is) técnico(s) (quando couber)

Nome
CREA e/ou CAU nº

(*) Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.

(**) Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – DFD Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

_____, XX de XXXXX de 20XX

À Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

DECLARAMOS, nos termos do § 3º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Demonstrações:

1. Cálculo do saldo contratual (SC):

Item	Nº do contrato	Obra ou serviço	Valor do compromisso (R\$)	Valor já faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
Somatórios (Σ) =					

2. Cálculo da disponibilidade financeira operacional:

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente.

DECLARAMOS que esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

Tipo de índice	Valor (R\$)	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		



Solvência Geral (SG) SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)		
---	--	--

Observação: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.





EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – DFD Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

_____, XX de XXXXX de 20XX

À Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

O signatário da presente, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara:

1. Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
2. Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
3. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
4. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação e cumprimento dos requisitos de habilitação.
5. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
6. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - a. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - b. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
7. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
9. Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;



10. Que, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11. Que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
12. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
13. Que, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Representante legal da empresa

Nome

CPF



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – DFD Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, XX de XXXXX de 20XX

À Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Representante legal da empresa

Nome
CPF



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – DFD Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

_____, XX de XXXXX de 20XX

À Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, legalmente nomeado representante legal da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto desta licitação, a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

1. Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
2. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente da Câmara Municipal onde ela será construída.

Representante legal da empresa

Nome
CPF

Responsável técnico do licitante

Nome
CPF



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – DFD Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

_____, XX de XXXXX de 20XX

À Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____ - _____, _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital da Concorrência nº 01/2026, sob as penas da lei, DECLARA, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui os equipamentos necessários e suficientes à execução do objeto, bem como disponibilizará os mesmos para tal execução, estando os mesmos disponíveis para tanto.

Item	Quantidade	Material/equipamento

Representante legal da empresa

Nome

CPF



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – DFD Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____, XX de XXXXX de 20XX

À Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Declaramos, para fins de participação em processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do prédio da nova sede da Câmara Municipal de Jandaia do Sul, obedecendo tanto as planilhas e detalhes dos projetos, como as especificações técnicas do Termo de Referência, anexo I, e conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, que o(a) Sr(a). _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, VISTORIOU e tomou conhecimento de todas as características e especificações, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Representante legal da empresa

Nome
CPF

Responsável técnico do licitante

Nome
CPF





EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – DFD Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO X

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

_____, XX de XXXXX de 20XX

À Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

O representante técnico da empresa _____, Sr(a). _____, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à visita técnica aos locais do objeto licitado, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a Contratante.

Responsável técnico do licitante

Nome

CREA e/ou CAU nº



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – DFD Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO XI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____, XX de XXXXX de 20XX

À Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Apresentamos à Câmara Municipal de Jandaia do Sul a proposta para a presente licitação, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do prédio da nova sede do Legislativo, obedecendo tanto as planilhas e detalhes dos projetos, como as especificações técnicas no Termo de Referência, anexo I, nas seguintes condições:

1. O valor global proposto para execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 é de R\$ _____ (_____).
2. O prazo de execução do objeto é de _____ (_____) dias, a contar da data da assinatura do Contrato.
3. O prazo de validade da Proposta de Preços é de _____ (_____) dias, contados a partir do recebimento das Propostas pela Comissão de Licitação.

Em anexo segue planilha orçamentária referente à proposta e o cronograma de execução.

Representante legal da empresa

Nome
CPF



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – DFD Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

_____ - ____, XX de XXXXX de 20XX

Contrato de empreitada de obra por preço global, que entre si celebram a Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR e a empresa XXXXX, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.541.156/0001-42, sito à Avenida Anunciato Sonni, nº 2.945 - Centro, Jandaia do Sul - PR, 86900-000, neste ato representada pela Excelentíssima Presidente, Sra. Adriana da Cruz Jaime Silva, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade e estado, inscrita no CPF sob o nº 883.707.049-72;

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____ - _____, _____, _____, sendo denominado sócio responsável o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____;

Resolvem celebrar, por estarem justos e contratados, tendo em vista o que consta no processo nº 03/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Do objeto

- a. O objeto do presente instrumento é a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s), obedecendo tanto as planilhas e detalhes dos projetos, como as especificações técnicas no Termo de Referência, Anexo I:

Item	Descrição/especificação	Qnt./Unid. ref.	
1	Local: Rua Ciro Albino de Souza, 555 - Jandaia do Sul. Objeto: Contratação de obra – Reforma do prédio da nova sede da Câmara Municipal de Jandaia do Sul. Área total da reforma: 2.599,52 m². Prazo de execução: 05 (cinco) meses, conforme cronograma em anexo.	1	Serv.

- b. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Pasta técnica/Projeto básico
- O edital da licitação
- A proposta do Contratado
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

- c. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

- d. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles,



necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado.

- i. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

2. Do valor

- a. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

3. Dos recursos

- a. As despesas com a execução do(s) objeto(s) deste Contrato serão financiadas com recursos do orçamento público da Câmara Municipal de Jandaia do Sul.
 - i. Projeto: 01.001.01.031.0001.1055 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL
 - ii. Fonte de recurso: 1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)
 - iii. Elemento da despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

4. Do prazo de execução, do início dos serviços e prorrogação

- a. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.
 - i. O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 15 (quinze) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.
- b. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:
 - i. Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
 - ii. Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
 - iii. Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
 - iv. Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
 - v. De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - vi. Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - vii. De outros casos previstos em lei.
- c. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.
- d. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - i. Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração



deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

- e. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.
 - i. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, e com anuência do CONTRATANTE.
 - ii. Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE.
- f. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis.
- g. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.
- h. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5. Da vigência

- a. O prazo de vigência do presente Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.
- b. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.
- c. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
 - i. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - ii. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. Das obrigações da contratada

- a. A CONTRATADA se obriga a:
 - i. Confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
 - ii. As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste e precariedade.
 - iii. Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
 - iv. Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
 - v. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança,



- principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- vi. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
 - vii. Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
 - viii. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
 - ix. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - x. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
 - xi. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
 - xii. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
 - xiii. Participar e firmar a ata da reunião de partida;
 - xiv. Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
 - xv. Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
 - xvi. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- b. O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.
- i. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
- c. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- d. As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.
- e. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
- f. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7. Das obrigações do contratante



a. O CONTRATANTE se obriga a:

- i. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- ii. Efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada;
- iii. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- iv. Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- v. Garantir à CONTRATADA o acesso às instalações da obra;
- vi. Organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- vii. Providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- viii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- ix. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- x. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- xi. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- xii. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- xiii. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

b. Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

8. Do pagamento

- a.** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.
- b.** O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
 - i. Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pela Câmara e



- incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- ii. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
 - 1. Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
 - iii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - iv. Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
 - v. Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;
- c. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:
- i. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;
 - ii. Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - iii. Da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- d. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
- i. Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - ii. Termo de Recebimento Provisório;
 - iii. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - iv. Quando necessário, do AS BUILT da obra.
- e. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.
- f. O faturamento deverá ser efetuado em nome da Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR, CNPJ nº 01.541.156/0001-42.
- g. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos dias em atraso.
- h. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



- i. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.
- j. No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - i. Original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
 - ii. Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;
 - iii. Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - iv. Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

9. Do reajustamento de preços

- a. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.
- b. O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento previsto, em 09/01/2026, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;
- c. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
- d. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;
- e. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;
- f. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021;
- g. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;
- h. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento;
- i. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento



SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

- i. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- ii. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

10. Da garantia de execução e garantia adicional

- a. A garantia de execução será equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- b. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
- c. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- d. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- e. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- f. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.
- g. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
 - i. Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
 - ii. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
 - iii. Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.
- h. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

11. Do restabelecimento do equilíbrio-econômico financeiro

- a. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.
- b. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.



- c. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.
- d. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.
- e. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.
- f. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

12. Da fiscalização, gestão, supervisão e controle de execução do contrato

- a. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.
- b. Caberá a gestão do contrato ao Sr. Carlos Henrique Muraro Mendes - Matrícula nº 264, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
 - i. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - ii. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - iii. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
 - iv. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- c. Caberá ao fiscal do contrato, Sra. Andrea Aparecida Zani - Matrícula nº 140, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.
- d. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- e. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- f. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
- g. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.



- h. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.
- i. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.
- j. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.
- k. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.
- l. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.
- m. À Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:
 - i. Quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
 - ii. Quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
 - iii. Quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão da Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR.
- n. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
 - i. Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
 - ii. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- o. A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.
- p. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.
- q. A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
- r. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- s. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- t. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios



ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

- u. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
- v. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.
- w. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

13. Das obras provisórias e dos serviços não previstos

- a. A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.
- b. A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.
- c. A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.
- d. A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.
- e. Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.
- f. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.
- g. Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

14. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos

- a. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
- b. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

15. Da segurança do trabalho

- a. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.



- b. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- c. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
- d. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
- e. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
- f. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

16. Da segurança da obra e da responsabilidade civil da contratada

- a. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
- b. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- c. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- d. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.
- e. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- f. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.
- g. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

17. Do recebimento dos serviços

- a. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo



CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

- b. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.
- c. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- d. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

18. Da subcontratação

- a. A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.
- b. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.
- c. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:
 - i. Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;
 - ii. Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.
- d. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Câmara Municipal de Jandaia do Sul e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.
- e. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- f. Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

19. Da extinção do contrato e penalidades

- a. O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante expressa anuência da Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR:
 - i. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - ii. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - iii. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- b. A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



- c. No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- d. Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.
- e. A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR, afim de promover a publicidade dos atos praticados.
- f. Penalidades
 - i. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - 1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - ii. À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:
 - 1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
 - 2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula, cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
 - 3. Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 4. Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
- iii. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.
- iv. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- v. A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas aqui previstas, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.
- vi. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

20. Anticorrupção

- a. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. Das alterações contratuais

- a. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133. de 2021, mediante anuência expressa da Câmara de Jandaia do Sul - PR.

22. Das disposições gerais

- a. Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.
- b. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.
- c. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.
- d. O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal em até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

23. Do gerenciamento de resíduos da construção civil e da utilização de produtos e subprodutos de madeira

- a. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente da Câmara onde será realizada.
- b. A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.



- c. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

24. Do foro

- a. As partes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul - PR, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- b. Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Adriana da Cruz Jaime Silva
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:
CONTRATADA

Testemunhas

Carlos Henrique Muraro Mendes
Gestor de Contrato
CPF nº

Andrea Aparecida Zani
Fiscal de Contrato
CPF nº

1942 JANDAIA DO SUL 1952